ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 062/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2023

CREDENCIAMENTO Nº. 009/2023

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2023, às 09h 15min (nove horas e quinze minutos), reuniu-se na sala de licitações do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene, com endereço na Rua Tapajós, Nº 441, Bairro Melo, na cidade de Montes Claros/MG, o Presidente da Comissão Rafael Gonçalves Chagas, Alisson Rafael Alves Santos e Jéssica Martins Pereira, como membros da Comissão. Iniciada a sessão para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 062/2023, CREDENCIAMENTO Nº. 009/2023,** cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇAO E PREVENCAO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO COM CLÍNICO GERAL E ESPECIALIZADAS MEDIANTE AGENDAMENTO, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.**

Durante a análise documental foi constatada irregularidades da Pessoas Jurídicas:

1- **CEOPAR TELEMEDICINA LTDA**

CNPJ: 50.260.968/0001-25

A empresa não está apta para o credenciamento, conforme apontamentos da Equipe Técnica responsável, qual seja AGLES-APOIO EM SAÚDE:

> O PROCESSO LICITATÓRIO Nº062/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023 tem como regra uma listagem documental, conforme Instrumento Convocatório.
>
> A empresa CEOPAR TELEMEDICINA, apresentou uma declaração informando a este órgão que "os itens abaixo não são necessários por tratarmos de empresa do Segmento de Telemedicina em atendimento Telepresencial e os mesmos serem desobrigados(...)" no que se refere ao Alvará de localização, alvará sanitário e CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).
>
> É necessário compreender que o cadastro CNES serve para identificação e acompanhamento de todo o sistema de saúde

brasileiro. No grupo de quem precisar ter o cadastro no CNEs estão todos os estabelecimentos de saúde nacionais que executam ações e prestam serviços voltados para os cuidados com a saúde humana, independentemente de nível de complexidade, tamanho ou estrutura.

O embasamento dessa definição vem da Portaria nº 2022, de 2017, que diz: "Estabelecimento de Saúde é o espaço físico delimitado e permanente onde são realizadas ações e serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica."

Portanto, é obrigatório para prestadores de serviços de saúde.

Sendo assim, estabelecimentos que não constam no cadastro atuam de forma irregular e não podem receber qualquer pagamento ligado ao SUS ou às operadoras de planos de saúde.

Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que após lida e aceita, segue por todos assinada.

Montes Claros/MG, 01 de dezembro de 2023.

Rafael Gonçalves Chagas
Presidente da CLP

Alisson Rafael Alves Santos
Membro

Jéssica Martins Pereira
Membro